



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1.784 DE 02 DE março DE 2026.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para dar publicidade a referida lei.

X  
02/03 a 02/04/26

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Altera artigo 1º da Lei Municipal 1781 de 29 de dezembro de 2025 e dá outras providências.**

**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei Municipal 1781 de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, contribuições e a participação em rateios de Consórcios públicos, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2026, conforme a seguinte designação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026			
FORMA DE TRANSFERÊNCIA		INSTITUIÇÃO FAVORECIDA	VALOR
CONTRIBUIÇÕES		Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp)	R\$: 250.000,00
RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	PELA EM	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul)	R\$: 70.000,00
CONTRIBUIÇÕES		Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)	R\$: 300.000,00
CONTRIBUIÇÕES		Associação do Circuito Turístico	R\$: 22.000,00



## Câmara Municipal de Estiva


“Ver. Olegário de Moura Leite”

CONTRIBUIÇÕES	Serras Verdes do Sul de Minas	R\$: 8.800,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação dos Amigos do Caminho da Fé	R\$: 19.800,00
RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	Associação Mineira dos Municípios	R\$: 65.253,00
CONTRIBUIÇÃO	Associação dos Municípios do médio Sapucaí - AMESP	R\$ 190.000,00
CONTRIBUIÇÃO	Contribuição a Santa Casa (produção)	R\$ 300.000,00
CONTRIBUIÇÃO	Contribuição a Santa Casa (complemento do piso de enfermagem)	

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, 02 de março de 2026.

  
VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO  
Prefeito Municipal de Estiva, MG.